

Despacho 48218/2017-1

Processo: 07767/2016-9

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Descrição complementar: Decisão em recurso

Criação: 11/09/2017 12:54

Origem: DGS - Diretoria-Geral de Secretaria

À CPP,

Trata-se de recurso interposto pela empresa MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA (participante do Pregão Eletrônico nº 08/2017) sob a fundamentação de que a vencedora do procedimento licitatório (NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA) apresentou certificação de profissionais abaixo do mínimo necessário, bem como, que um dos profissionais apontados possui vínculo de trabalho com outra empresa.

Contrarrrazões da licitante vencedora apresentadas às fls 620/627.

Analisando os fundamentos da recorrente, podemos concluir que não há razão para que não haja acolhimento da documentação técnica apresentada pela empresa vencedora.

De fato, pela cláusula 17.1.6 do Termo de Referência, há obrigatoriedade da licitante vencedora mencionar, no que toca aos Técnicos de atendimento de 1º, 2º e 3º nível, apenas um de cada, **pois não houve previsão expressa de apresentação além desse número.**

Exigir que deveria ter sido apresentado um número superior a esse, seria impor regra não estabelecida no Edital, violando, assim, a segurança jurídica.

Obviamente que caso este TCE constate que o número de funcionários escalados pela empresa não atenda ao Acordo de Nível de Serviço ou viole a legislação trabalhista, poderá tomar as medidas cabíveis que gerará consequências sancionatórias à empresa vencedora, mas isso só poderá ser feito a partir da prestação do serviço. Não cabe, agora, a inabilitação, pois não podemos afirmar que houve violação ao Edital.

O mesmo raciocínio também deve ser utilizada na segunda argumentação da empresa recorrente, qual seja, de que um dos funcionários indicados pela vencedora trabalhe para uma outra pessoa jurídica.

Ora, a cláusula 17.1.6 do Termo de Referência apenas exige a comprovação das certificações dos profissionais que serão alocados na execução do serviço no TCEES, não importando se atualmente ele possui contrato de prestação de serviço com outra empresa.

O que devemos deixar claro aqui é que, obrigatoriamente, após a emissão da ordem de serviço os funcionários mencionados às fls. 571 deverão, pelo menos, iniciar a prestação de serviço.

De modo que caso a vencedora não disponha do Sr. Christian Dias para prestar serviços a este TCEES, claro estará a má-fé daquela e, ai sim, poderemos aplicar alguma penalidade, mas não inabilitá-la no presente momento, pois o cláusula 17.1.6 do Termo de Referência foi respeita.

Ante exposto, conhecemos do presente recurso para no mérito negarmos provimento.
Notifique-se os licitantes acerca da decisão.

Em 11 de setembro de 2017.

Fabiano Valle Barros
Diretor-Geral de Secretaria